



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico -
Inst.234/2019

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação

2.1.1. A Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece regras para solucionar a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos. Essa Lei descreve os princípios, objetivos, instrumentos e as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos (incluindo os resíduos da construção civil), bem como as responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis. Em seu Artigo 13, os Resíduos da Construção Civil (RCCs) são definidos como aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

2.1.2. Os RCCs devem ter um gerenciamento adequado para evitar que sejam abandonados e se acumulem às margens de rios, terrenos baldios ou outros locais inapropriados. Normalmente os RCCs representam um grave problema em muitas cidades brasileiras. Ademais, a disposição irregular desses resíduos pode gerar problemas de ordem ambiental, de saúde pública e estética. Dessa forma, constitui um problema que se apresenta às municipalidades, sobrecarregando os sistemas de limpeza pública.

2.1.3. A Resolução CONAMA nº 307/2002 estabelece, no âmbito federal, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

2.1.4. A Lei Distrital nº 4.704/2011 dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos no Distrito Federal. De acordo com o art. 18 da referida lei, "os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, após sua captação, devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua disposição final em aterro sanitário".

2.1.5. A Lei Distrital determina, também, a elaboração do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (PIGRCC), o qual foi elaborado em 2013 e que observa o Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – pequenos geradores (volume menor que um metro cúbico). Esse Programa tem por objetivo estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana do Distrito Federal.

2.1.6. O sistema de gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de pequenos geradores no DF é baseado nos Pontos de Entrega Voluntária para Pequenos Volumes (PEVs), conhecidos como Papa-entulhos. O primeiro Papa Entulho foi implantado em 2017 e atualmente encontram-se em operação 12 unidades de recebimento.

2.1.7. Os serviços de coleta e transporte de resíduos descartados nos Papa Entulho são atualmente realizados pela empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA através do Contrato Nº 21/2020 (51830429). O referido Contrato possui 12 (doze) meses de vigência contados a partir de 12/12/2020, com possibilidade de prorrogação conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Deve-se observar que o Pregão Eletrônico nº 06/2020-SLU/DF (44882552), o qual originou o referido contrato, previa a operação apenas dos PEVs implantados à época de sua elaboração, em dezembro de 2020. No âmbito desse mesmo contrato, foi elaborado ainda o Termo Aditivo 1º ao Contrato 21/2020 (62789788), necessário para atender ao PEV localizado na Região Administrativa de Santa Maria e o acréscimo quantitativo de 4 Caçambas metálicas (capacidade 5m³), inaugurado posteriormente e não previsto no contrato original.

2.1.8. Ao mesmo tempo, encontram-se em fase de construção mais 11 unidades de PEVs.

2.1.9. Desse modo, o objeto deste Termo de Referência visa atender à atual demanda existente de 12 (doze) PEVs em operação somados aos 11 PEVs em construção e previstos para iniciar a operação em Março de 2022, totalizando **23 (vinte e três) Pontos de Entrega Voluntária**.

2.1.10. Considerando que:

- o SLU não dispõe de quadro de servidores suficiente para execução do objeto a lide;
- o SLU não dispõe de maquinário para coleta e transporte dos resíduos da construção civil, podas, volumosos entregues nos PEVs;
- o SLU não dispõe de empresa contratada para se responsabilizar pela manutenção e vigilância patrimonial de suas instalações;
- os quantitativos do Contrato nº 21/2020 (62789788) não serão suficientes para atender a todos os PEVs previstos para o DF.

Torna-se **imprescindível que a empresa contratada para prestar os serviços de transporte e destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) pela população também se responsabilize pelas atividades de atendimento e orientação à população que procurar os PEVs, incluindo a responsabilidade pela disponibilização de pessoal, manutenção predial e vigilância das instalações físicas e toda a logística necessária para o pleno funcionamento das 23 unidades previstas dos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes - PEVs**, competindo ao SLU apenas a fiscalização das atividades prestadas pela contratada.

2.1.11. Tendo em vista os apontamentos dos itens acima, justifica-se a presente contratação, visto tratar-se de ações essenciais para evitar problemas socioambientais, de saúde e de segurança pública que não podem ser interrompidas, além de atender às legislações pertinentes.

2.1.12. Os quantitativos foram estimados de acordo com o atual quantitativo executado no Contrato nº 21/2020, com base em dados históricos, bem como quantitativos previstos para os PEVs ainda em construção.

2.1.13. Ressalva-se que a atuação da empresa que vier a ser contratada para prestar o objeto não impedirá o prosseguimento e a consequente contratação referida no processo SEI 00094-00005039/2021-18, no qual está sendo desenvolvida consulta pública para que cooperativas e/ou associações de carroceiros/catadores de materiais recicláveis, reutilizáveis e pequenos volumes de resíduos da construção civil possam apresentar propostas de modelos inovadores de gestão dos atuais PEVs existentes no âmbito do Distrito Federal, consoante teor do Projeto Básico (70751560) e do Edital de Consulta Pública nº 01/2021-NULIC/SLU/DF (71416591), haja vista a preocupação sempre presente desta Autarquia em compatibilizar a inserção da atuação de cooperativas/associações de carroceiros/catadores de materiais recicláveis na adequada gestão de resíduos do Distrito Federal, de acordo com a legislação federal e distrital aplicáveis.

2.2. Da fundamentação legal

2.2.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 39.103/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

2.3. Da classificação do Serviço Comum

2.3.1. Os serviços são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticados no mercado, conforme Art. 3º inciso VIII, de 20 de setembro de 2019:

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

2.4. Do serviço terceirizado

2.4.1. O quadro de servidores dessa autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem possui infraestrutura e materiais próprios adequados**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

2.5. Das abreviaturas

- a) PEV - Ponto de Entrega Voluntária
- b) ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- c) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

- d) BDI – Bônus de Despesas Indiretas;
- e) CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- f) CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- g) CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- h) DF – Distrito Federal;
- i) EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- j) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- k) GDF – Governo do Distrito Federal;
- l) INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- m) NR – Norma Regulamentadora;
- n) RT – Responsável Técnica;
- o) SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- p) RCC - Resíduos da Construção Civil;
- q) SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- r) SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras;
- s) URE – Unidade de Recebimento de Entulho.

3. CRITÉRIOS PARA LICITAÇÃO EM LOTE ÚNICO

3.1. A licitação por lote único se mostra mais satisfatória tendo em vista que:

- 3.1.1. Trata-se de serviço de natureza continuada que requer conformidade na execução do conjunto total da contratação, composta por serviços que se complementam e se integram;
- 3.1.2. Evita-se a ocorrência de itens fracassados, perdendo a finalidade da contratação;
- 3.1.3. Busca-se a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos;
- 3.1.4. O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;
- 3.1.5. A unicidade do objeto suprime problemas de continuidade do serviço contratado garantindo-lhe, a um só tempo, celeridade, harmonia e equilíbrio.

3.2. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à administração um maior controle sobre a qualidade da execução dos serviços e acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compondo o todo único, orgânico e harmônico.

3.3. A economia de escala é evidenciada ao ampliar o número de Pontos de Entrega Voluntária em operação sem que o quantitativo de equipamentos e insumos cresça na mesma proporção. Dessa forma, busca-se uma melhor otimização dos recursos empregados de forma a se atingir eficiência e economicidade na operação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. À CONTRATADA caberá a prestação dos seguintes serviços:

- P1 - Recolhimento e destinação dos resíduos das construções civis
- P2 - Recolhimento e destinação de podas e galhadas
- P3 - Recolhimento e destinação de resíduos volumosos
- P4 - Remoção e destinação de animais mortos em vias e logradouros públicos
- P5 - Administração e gestão das unidades de Ponto de Entrega Voluntária

4.2. P1 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

4.2.1. A CONTRATADA deverá sempre manter quatro caçambas metálicas em cada PEV (ou Papa Entulho), de forma que, quando estiver realizando recolhimento da caçamba com sua capacidade máxima, deverá deixar ao menos uma vazia. As caçambas deverão ser alocadas conforme especificado em cada projeto de Papa Entulho.

- 4.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as Caixas Metálicas Estacionárias (caçambas brooks) de 5m³: caixa metálica com dimensões 1,20m x 1,70m x 2,60m.
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento das caçambas sempre que duas caçambas estiverem com sua capacidade máxima de 5m³ de resíduos da construção completa.
- 4.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar caminhão tipo poliguindaste duplo para execução do serviço de coleta de entulho da construção civil, disposto em caçambas.
- 4.2.5. Durante o transporte de resíduos da construção civil, a CONTRATADA deverá manter recoberta com lona protetora as caçambas, de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e recolocá-los na caçamba.
- 4.2.6. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.
- 4.2.7. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.
- 4.2.8. A execução do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, por equipe completa de acordo com o previsto neste Termo de Referência, e está condicionada ao registro da pesagem do caminhão no sistema SGI, por meio dos tickets de pesagem da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE).
- 4.2.9. A equipe deve ser composta por caminhão poliguindaste duplo, um motorista e demais acessórios necessários.
- 4.2.10. O caminhão com contêiner carregado deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.
- 4.2.11. O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta e remoção do contêiner do PEV, bem como o transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando quaisquer eventuais desvios.
- 4.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar cadastro no Cadastro Único de Transporte de RCC, e Certificado de Licenciamento da Atividade de Transporte de RCC - CLTRCC no E-RCC disposto no sítio do SLU (<https://slu-brasil.com.br/>), conforme exposto no Decreto 37.782 no Art.2º, o qual explana que somente os transportadores de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – RCC, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos no Cadastro Único de Transportadores de Resíduos da Construção Civil, podem exercer suas atividades.
- 4.2.13. Caberá à CONTRATADA manter o cadastro e realizar atualização do mesmo sempre que for necessário.
- 4.2.14. Os serviços de remoção e transporte dos resíduos da construção civil serão realizados, preferencialmente, de segunda-feira a sábado das 08h40min às 18h00min, com duas horas de almoço, conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Horário do serviço.

Dia da Semana	Horário
Segunda a Sábado	08h40min às 18h00min

Fonte: DITEC/SLU

- 4.2.14.1. Poderá haver proposição de alteração do horário sugerido por parte da contratada, mediante comunicação formal e aprovação do SLU.
- 4.3. **P2 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DE PODAS**
- 4.3.1. Os resíduos de podas serão dispostos em baias nos PEVs e deverão ser recolhidos manualmente sempre que uma baia atingir sua capacidade máxima de acondicionamento.
- 4.3.2. O serviço de coleta de resíduos de podas será realizado por caminhão carroceria aberta fixa.
- 4.3.3. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.
- 4.3.4. Durante o transporte de resíduos de podas, a CONTRATADA deverá manter recoberta com lona protetora a carroceria, de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e recolocá-los na carroceria.
- 4.3.5. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.
- 4.3.6. A execução do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, por equipe completa de acordo com o previsto neste Termo de Referência, e está condicionada ao registro da pesagem do caminhão no sistema SGI, por meio dos tickets de pesagem da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE).

- 4.3.7. O caminhão carroceria aberta fixa deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.
- 4.3.8. O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta no PEV, bem como carga e descarga com transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando quaisquer eventuais desvios.
- 4.3.9. A equipe deve ser composta por caminhão carroceria aberta fixa, um motorista, dois ajudantes e demais acessórios necessários.
- 4.3.10. A CONTRATADA deverá apresentar cadastro no Cadastro Único de Transporte de RCC, e Certificado de Licenciamento da Atividade de Transporte de RCC - CLTRCC no E-RCC disposto no sítio do SLU (<https://slu-brasil.erc.com.br/>), conforme exposto no Decreto 37.782 no Art.2º, o qual explana que somente os transportadores de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – RCC, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos no Cadastro Único de Transportadores de Resíduos da Construção Civil, podem exercer suas atividades.
- 4.3.11. Caberá à CONTRATADA manter o cadastro e realizar atualização do mesmo sempre que for necessário.
- 4.3.12. Os serviços de remoção e transporte de resíduos de podas serão realizados, preferencialmente, de segunda-feira a sábado, das 8h40min às 18h00min, com duas horas de almoço, conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Horário do serviço.

Dia da Semana	Horário
Segunda a Sábado	08h40min às 18h00min

Fonte: DITEC/SLU

- 4.3.12.1. Poderá haver proposição de alteração do horário sugerido por parte da contratada, mediante comunicação formal e aprovação do SLU.
- 4.4. **P3 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS**
- 4.4.1. Os resíduos de volumosos serão dispostos em baias nos PEVs e deverão ser recolhidos manualmente sempre que uma baia atingir sua capacidade máxima de acondicionamento.
- 4.4.2. O serviço de transporte de resíduos de volumosos será realizado por caminhão basculante.
- 4.4.3. Durante o transporte de resíduos volumosos, a CONTRATADA deverá manter recoberta com lona protetora a carroceria, de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e recolocá-los na carroceria.
- 4.4.4. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes ou posteriores.
- 4.4.5. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente, bem como suas atualizações.
- 4.4.6. A execução do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, por equipe completa de acordo com o previsto neste Termo de Referência, e está condicionada ao registro da pesagem do caminhão no sistema SGI, por meio dos tickets de pesagem da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE).
- 4.4.7. O caminhão deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.
- 4.4.8. O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta no PEV, bem como o transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive quaisquer eventuais desvios.
- 4.4.9. A equipe deve ser composta por caminhão carroceria aberta basculante, um motorista, dois ajudantes e demais acessórios necessários
- 4.4.10. A CONTRATADA deverá apresentar cadastro no Cadastro Único de Transporte de RCC, e Certificado de Licenciamento da Atividade de Transporte de RCC - CLTRCC no E-RCC disposto no sítio do SLU (<https://slu-brasil.erc.com.br/>), conforme exposto no Decreto 37.782 no Art.2º, o qual explana que somente os transportadores de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – RCC, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos no Cadastro Único de Transportadores de Resíduos da Construção Civil, podem exercer suas atividades.
- 4.4.11. Caberá à CONTRATADA manter o cadastro e realizar atualização do mesmo sempre que for necessário.
- 4.4.12. Os serviços de remoção e transporte de resíduos volumosos serão realizados, preferencialmente, de segunda a sábado, das 8h40min às 18h00min, com duas horas de almoço, conforme Tabela 3:

Tabela 3 - Horário do serviço.

Dia da Semana	Horário
Segunda a Sábado	08h40min às 18h00min

Fonte: DITEC/SLU

4.4.12.1. Poderá haver proposição de alteração do horário sugerido por parte da contratada, mediante comunicação formal e aprovação do SLU.

4.5. P4 - REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS

4.5.1. Os Animais mortos deverão ser recolhidos sempre que houver solicitação deste órgão (SLU).

4.5.2. O serviço de coleta de Animais mortos será realizado por caminhão Munck.

4.5.3. O transporte dos Animais mortos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

4.5.4. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

4.5.5. A execução do serviço se dará com a comprovação do dia trabalhado, por equipe completa de acordo com o previsto neste Termo de Referência por meio de registro de frequência diária na unidade operacional de escolha da CONTRATANTE, seguindo o critério de proximidade com a garagem da CONTRATADA.

4.5.6. O caminhão Munck deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

4.5.7. Os serviços de retirada de animais mortos das vias e logradouros serão realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, com 2 horas de almoço, e sábado das 8h00min às 12h00min, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Horário do serviço.

Dia da Semana	Horário
Segunda a Sexta	08h00min às 18h00min
Sábado	08h00min às 12h00min

Fonte: DITEC/SLU

4.5.7.1. Poderá haver proposição de alteração do horário sugerido por parte da contratada, mediante comunicação formal e aprovação do SLU.

4.5.8. Em casos excepcionais que venham a ocorrer fora do horário previsto, a CONTRATADA deverá realizar a remoção de animais mortos mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, remanejando as horas trabalhadas, por meio de banco de horas, e não devendo incidir pagamento de horas extras.

4.5.9. Tanto o remanejamento das horas, quanto a caracterização dos casos excepcionais, fica a critério da CONTRATANTE.

4.5.10. A equipe deve ser composta por caminhão munck, um motorista, dois ajudantes e demais acessórios necessários que viabilizem a remoção do animal morto independentemente do seu grau de decomposição.

4.5.11. O valor do serviço será medido por meio do valor unitário que as equipes de execução representam.

4.5.12. O local de destinação final será o indicado pelo SLU.

4.6. P5 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. A equipe será destinada à gestão administrativa dos PEVs e ao controle da manutenção das instalações, bem como da operação dos PEVs.

4.6.2. Haverá um ajudante em cada PEV, no período diurno, a fim de observar o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Esses profissionais se responsabilizarão pela recepção e orientação de visitantes e usuários dos PEVs, bem como pelo fluxo de pessoas e veículos, para que haja o devido encaminhamento dos resíduos. Os ajudantes devem dar apoio às atividades realizadas nos PEVs.

4.6.3. O ajudante deverá zelar pelo fiel cumprimento da Instrução Normativa vigente do PEV ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2017](#)), contemplando a restrição de quantitativo de entulho por cidadão, o tipo de material, a destinação no local adequado, e demais regras pertinentes ao adequado funcionamento dos PEVs.

- 4.6.4. Caso um grande gerador tente descarregar materiais no PEV, o ajudante deverá orientá-lo a se dirigir à Unidade de Recebimento de Entulhos (URE). Em caso de resistência, o ajudante deverá registrar a identificação do grande gerador, dia, hora e local do ocorrido e a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente, não afastando a possibilidade de acionamento das forças de segurança pública quando necessário.
- 4.6.5. O ajudante deverá verificar se os materiais recicláveis são retirados do PEV por cooperativa autorizada pela CONTRATANTE.
- 4.6.6. Caso pessoa física ou jurídica não autorizada tente realizar a retirada de materiais recicláveis, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente.
- 4.6.7. O ajudante deverá zelar pelas bombonas do Projeto Biguá, as quais se destinam à deposição de óleo de cozinha. O ajudante deverá verificar se as bombonas são retiradas e devolvidas ao PEV por equipe da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB).
- 4.6.8. Haverá um vigilante noturno em cada PEV, no período noturno, a fim de prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades.
- 4.6.9. Os ajudantes e os vigilantes noturnos alocados nos PEVs trabalharão pela jornada 12x36.
- 4.6.10. A contratada deverá submeter registro de ponto eletrônico dos ajudantes e vigilantes noturnos à CONTRATANTE juntamente com o Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE). Tal registro deverá especificar o nome do colaborador, cargo, PEV em que cumpriu o expediente, dia de trabalho, horário de início e fim da jornada de trabalho e observação que a CONTRATADA julgar pertinente.
- 4.6.11. O valor do serviço será medido por meio do valor unitário que as equipes representam, mediante a apresentação dos documentos citados no item 4.6.10.

5. DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou semi-novos com no máximo 60 meses de uso a contar do ano de fabricação, comprovados mediante vistoria realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo reparos e manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- 5.3. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.
- 5.4. Os veículos e equipamentos deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE.
- 5.5. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 5.6. É possível que haja adequação dos veículos e equipamentos, com variação de marcas, modelos e outras características, desde que atendam às especificações mínimas exigidas e sejam adequadas à necessidade operacional do serviço
- 5.7. A CONTRATADA deverá fornecer rastreadores veiculares (GPS) em todos os veículos, conforme o Anexo C (77528923) deste Termo de Referência.
- 5.8. Todos os veículos e equipamentos deverão ser equipados com dispositivo de rastreamento via satélite. Os veículos serão dotados de tacógrafos digitais, GPS, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU, da ADASA e demais órgãos de fiscalização.
- 5.9. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de rastreamento nos veículos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação destes, sendo que os equipamentos de rastreamento devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.
- 5.10. As especificações dos rastreadores veiculares estão apresentadas no Anexo C (77528923).
- 5.11. O envio dos sinais dos rastreadores à CONTRATANTE deverá seguir os parâmetros estabelecidos no Anexo D (77529068).
- 5.12. A CONTRATADA deverá enviar ao SLU os sinais dos rastreadores de cada veículo - contendo as informações de localização, ativação do sistema basculante, início e término de cada circuito de coleta - para o endereço eletrônico a ser informado pelo SLU.
- 5.13. A CONTRATANTE poderá aperfeiçoar os padrões de Monitoramento da Frota, ao decorrer da execução do contrato, sempre que julgar necessário.

5.14. P1 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

5.14.1. Os caminhões poliguindastes e as caçambas brooks apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições necessárias para realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.

5.14.2. O equipamento caminhão poliguindaste e as caçambas brooks deverão possuir adesivos de programação visual de acordo com modelo definido pelo SLU.

5.14.3. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

5.14.4. Caminhão toco: peso bruto total de 16.000 kg, carga útil máxima de 10.685 kg, distância entre eixos 4,80 metros, potência 189 cavalos, polinguidaste duplo.

5.14.5. Poliguindaste: duplo, para transporte de duas caixas estacionárias metálicas (contêiner) de 5m³. O caminhão poliguindaste deve possuir plataforma de carga e braços articulados em aço estrutural, com içamento hidráulico que possibilitem a carga e descarga das caixas metálicas (contêiner). O caminhão deve possuir, ainda, sapatas estabilizadoras, malha de proteção da cabine e caixa de ferramenta.

5.14.6. O sistema de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN;

5.14.7. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

5.14.8. Caixa Metálica Estacionária 5m³: caixa metálica com dimensões 1,20m x 1,70m x 2,60m.

5.15. P2 - RESÍDUOS DE PODAS

5.15.1. Os caminhões carroceria aberta apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.

5.15.2. O equipamento caminhão carroceria aberta deverá possuir adesivos de programação visual de acordo com modelo definido pelo SLU.

5.15.3. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

5.15.4. Caminhão Carroceria Aberta Fixa: peso bruto total de 16.000 kg, carga útil máxima de 10.685 kg, distância entre eixos 4,80 metros, potência 189 cavalos, carroceria fixa aberta de madeira ou metálica.

5.15.5. O sistema de iluminação e sinalização deve estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN;

5.15.6. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

5.16. P3 - RESÍDUOS VOLUMOSOS

5.16.1. Os caminhões basculantes apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.

5.16.2. O equipamento caminhão basculante deverá possuir adesivos de programação visual de acordo com modelo definido pelo SLU.

5.16.3. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

5.16.4. Caminhão Carroceria Basculante: peso bruto total de 16.000 kg, carga útil máxima de 10.685 kg, distância entre eixos 4,80 metros, potência 189 cavalos, carroceria basculante volume 6m³.

5.16.5. O sistema de iluminação e sinalização deve estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN;

5.16.6. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

5.17. P4 - REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS

5.17.1. Os caminhões carroceria dotados de braço guindauto hidráulico tipo munck apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de

Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.

5.17.2. O equipamento caminhão carroceria dotados de braço guindauto hidráulico tipo munck deverá possuir adesivos de programação visual de acordo com o modelo definido pelo SLU.

5.17.3. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

5.17.4. Caminhão carroceria dotados de braço guindauto hidráulico tipo munck: peso bruto total de 16.000kg, carga útil máxima de 10.685kg, distância entre eixos 4,80 metros, potência 189 cavalos, braço guindauto hidráulico tipo munck de capacidade mínima de 6.200kg.

5.17.5. O sistema de iluminação e sinalização deve estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN;

5.17.6. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

6. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6.1. DOS PRAZOS

6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ordem de serviço, o **Plano de Transporte de Entulho, Podas, Volumosos e Coleta de Animais Mortos** previsto(s) neste Termo de Referência que contenha Tabela de Atividades com o cronograma de prazos para execução dos serviços, observando orientações contidas no Anexo C (77528923).

6.1.2. O Plano deve ser elaborado pela CONTRATADA, conforme sua expertise, tomando por base as quantidades estimadas na composição de custos e planilhas que compõem este Termo de Referência, e deverá ser submetido e aprovado pela Comissão Executora do Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.1.3. A não aprovação do Plano não impedirá o início da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentá-lo devidamente ajustado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

6.1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os padrões estabelecidos nos Anexo C (77528923) e no Anexo D (77529068), sempre que julgar necessário, visando ao aprimoramento do sistema de monitoramento. Ao ser solicitada alguma alteração, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos dados ajustados.

6.2. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO:

6.2.1. As ações emergenciais para garantir os serviços em condições adversas deverão constar no Plano de Contingência e Emergência com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e aprovado pelo SLU, por meio da equipe de SST e Saúde (GTSST), em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

6.2.2. O Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART e/ou CRM) a ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e aprovado pela Diretoria Técnica - DITEC, por meio da equipe de SST e Saúde (GTSST), em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

6.2.3. Os planos e programas deverão ser reapresentados anualmente ou a cada alteração realizada.

6.3. DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6.3.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA terá até 15 dias após a emissão da ordem de serviço para apresentação dos veículos e equipamentos.

6.3.1.1. Caso haja algum PEV não inaugurado no momento da emissão da Ordem de Serviço, esta poderá ser emitida de forma parcial e disciplinará a quantidade de equipes que deverão ser mobilizadas para atender os PEV's em condições de operação.

6.3.2. A aprovação dos veículos será realizada em 5 (cinco) dias pela Comissão Executora do Contrato, a contar da apresentação dos veículos, conforme o subitem 6.3.1.

6.3.3. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, ANEXO B (77528481), realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.

6.3.4. Caso haja reprovação de pelo menos um veículo e/ou equipamento, a CONTRATADA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilização do mesmo conforme previsão Contratual. A empresa poderá sofrer as sanções previstas no contrato, conforme legislação relacionada.

6.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos e equipamentos com programação visual em 07 (sete) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU/DF.

6.3.6. Deve constar nos caminhões identificação contendo: nome da empresa, número do contrato, data de fabricação de veículo e data de entrada do mesmo na frota contratada. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais dos caminhões, conforme modelo definido pelo SLU.

6.3.7. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para adequação da Programação Visual, após reprovação pela comissão.

6.3.8. A aprovação da Programação Visual dos veículos será realizada em 5 (cinco) pela Comissão Executiva do Contrato, a contar da apresentação, conforme o subitem 6.3.5.

6.3.9. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA terá até 24 horas para iniciar a alocação das caixas brooks nos PEVS, assim como transporte dos resíduos dos PEVs e de animais mortos.

6.3.9.1. Caso haja algum PEV não inaugurado no momento da emissão da Ordem de Serviço, esta poderá ser emitida de forma parcial e disciplinará a quantidade de equipamentos que deverão ser mobilizadas para atender os PEV's em condições de operação.

6.3.10. Todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação **exclusiva** à CONTRATANTE.

7. DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

7.1. Do Planejamento:

7.1.1. O planejamento é item essencial para o bom funcionamento do Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar planos específicos para o serviço prestado contendo uma descrição consolidada em nível operacional, com os roteiros e periodicidade de transporte das caçambas definitivos, devidamente detalhados conforme orientação da CONTRATANTE.

7.2. Do Controle e Fiscalização

7.2.1. O controle e fiscalização têm por objetivo avaliar a qualidade e quantidade dos serviços prestados para posterior pagamento e prestação de contas para a sociedade.

7.2.2. Deverá ser realizado pela CONTRATADA um Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE).

7.2.3. O RMSE deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo a quantidade de viagens até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE), período, frequência, tipo de resíduo e quantidade coletada. Além dessas informações deve ser apresentado o valor total a ser pago no final do mês. A CONTRATADA deverá apresentar os TICKETS de pesagem dos caminhões a ser fornecido nas cabines da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e do Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

7.2.4. A contratada deverá submeter registro de ponto eletrônico dos funcionários à CONTRATANTE. Tal registro deverá especificar o nome do colaborador, cargo, PEV em que cumpriu o expediente, dia de trabalho, horário de início e fim da jornada de trabalho e observação que a CONTRATADA julgar pertinente.

7.2.5. O RMSE deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - Apresentação;

II - Descrição dos Serviços Prestados:

- a) Coleta e transporte de resíduos da construção civil até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) ou local indicado pela administração.
- b) Coleta e transporte dos resíduos de poda até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE).
- c) Coleta e transporte dos resíduos volumosos até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE).
- d) Coleta e Transporte de animais mortos até o Aterro Sanitário de Brasília ou ao local indicado pelo SLU.
- e) Manutenções realizadas, administração e gestão dos serviços.

III - Quantidades:

- a) Quantitativos de viagens de cada PEV até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e o peso do entulho por caçamba, demonstrado pelos tickets de pesagem;
- b) Quantitativos de viagens de cada PEV até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e o peso do resíduo de poda, demonstrado pelos tickets de pesagem;
- c) Quantitativos de viagens de cada PEV até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e o peso do resíduo volumoso, demonstrado pelos tickets de pesagem.

- d) Quantitativos de viagens até ao Aterro Sanitário de Brasília (ASB) e o peso dos animais mortos recolhidos, demonstrado pelos tickets de pesagem, devendo a contratada informar a quantidade e quais os animais coletados.
- IV - Registros do tacógrafo digital dos veículos de todos os serviços executados (P1, P2, P3 e P4);
- V - Problemas Ocorridos e Sugestões de Melhora dos Serviços;
- VI - Atividades de Orientação de Funcionários;
- VII - Cronograma de Atividades;
- VIII - Empregados e equipamentos envolvidos nas atividades, inclusive registro do controle eletrônico de frequência;
- IX - Assinatura do Técnico Responsável.

7.2.6. A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão de dados e informações no RMSE, referentes aos serviços do objeto do contrato.

7.2.7. O RMSE deve ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente em meio digital (em PDF e gravado em mídia apropriada);

7.2.8. Na hipótese de quebra ou manutenção preventiva da balança da unidade de recebimento, a CONTRATANTE indicará a balança alternativa mais próxima e devidamente aferida, para ser utilizada enquanto durar a paralisação das atividades de pesagem por esses motivos.

7.2.9. No caso de paralisação do serviço prestado, seja por motivo de danificação do equipamento, manutenção, acidente, ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento para dar continuidade aos serviços objeto deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da qualificação técnica

8.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

8.1.2. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.2. Qualificação técnico-operacional:

8.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades de Transporte de Resíduos RCC e/ou volumosos, no quantitativo mínimo de **370 toneladas em um mês**, o que é equivalente a cerca de 20% da média mensal atual do objeto.

8.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

8.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

8.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

8.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

8.3. Qualificação técnico profissional:

8.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

8.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

8.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009.

8.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

8.3.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.3.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

8.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Do Objeto:

9.1.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da **Ordem de Serviço**.

9.1.1.1. Caso haja algum PEV não inaugurado no momento da emissão da Ordem de Serviço, esta poderá ser emitida de forma parcial e disciplinará a quantidade de equipes que deverão ser mobilizadas para atender os PEV's em condições de operação.

9.2. Das Equipes:

9.2.1. Os Quantitativos Estimados de Equipes encontram-se detalhados e justificados no Anexo A – Planilha de Custos (79911740), e descritos na tabela abaixo:

Quantitativo de Equipe por Serviço

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
P1 - Coleta e Transporte Mecanizado de Entulho (Resíduos da construção civil)	Equipe	8
P2 - Coleta Manual e Transporte de Podas	Equipe	3
P3 - Coleta Manual e Transporte de Resíduos Volumosos	Equipe	3
P4 - Coleta e Transporte de Animais Mortos	Equipe	1
P5 - Administração e Gestão dos Serviços	Equipe	23

9.3. Do Quantitativo de Veículos e Equipamentos:

9.3.1. Os Quantitativos Estimados de Veículos e Equipamentos encontram-se detalhados e justificados no Anexo A – Planilha de Custos (79911740), e descritos na tabela abaixo:

Quantitativo de Veículos e Equipamentos

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Caçamba metálica (capacidade 5m ³)	92
Caminhão Toco Poliguindaste Duplo	8
Caminhão Carroceria Aberta Fixa	3

Caminhão Carroceria Basculante	3
Caminhão Carroceria c/ Guindauto Hidráulico tipo "Munck"	1

9.4. Das instalações físicas:

9.4.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA dispor de instalações necessárias à logística operacional do serviço como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios).

9.4.2. As caçambas metálicas que estiverem em uso, ficarão locadas permanentemente no local de destinação do PEV, conforme projeto.

9.4.3. As despesas de água e energia elétrica das instalações da logística operacional correrão às expensas da CONTRATADA, mediante a formalização de Cessão de Uso da área por parte da CONTRATANTE.

9.4.4. As instalações físicas serão vistoriadas por membros da GESEG/SLU nos momentos de início e fim da operação dos PEVs. A contratada se compromete a entregar as estruturas físicas, no mínimo, na mesma condição em que as recebeu.

9.4.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE em caso de sinistro de qualquer natureza às instalações físicas dos PEVs.

9.4.6. A CONTRATADA será responsável pela manutenção predial e demais itens patrimoniais componentes dos PEVs.

9.4.7. A CONTRATANTE poderá solicitar manutenção de item danificado.

9.4.8. O prazo para realização de reparos será determinado pela CONTRATANTE.

9.5. Do Pessoal:

9.5.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a contratação e admissão de trabalhadores para o desempenho pleno do objeto a ser contratado, estando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e securitários, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, itens de segurança, equipamentos e materiais para emergências e outras exigências das leis trabalhistas.

9.5.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias ao recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras questões relacionadas à mão de obra necessária para a operação e manutenção de suas instalações e equipamentos.

9.5.3. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra suficiente, competente, qualificada e legalmente habilitada para a execução eficiente dos serviços.

9.5.4. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente asseada, uniformizada, portando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, conforme legislação vigente, utilizando uniforme e crachá de identificação fixado de modo visível, no qual conste o nome da empresa, do empregado e sua função.

9.5.5. A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem à ação judicial.

9.5.6. A frequência dos trabalhadores deverá ser registrada diariamente, para fins de controle da mão de obra efetivamente empregada e enviadas mensalmente à CONTRATANTE, na forma de planilha eletrônica.

9.5.7. É absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não estejam contemplados no objeto contratual.

9.5.8. A CONTRATADA deverá utilizar sistema de comunicação que possibilite o contato imediato entre seus encarregados, subencarregados e/ou fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a segurança e a qualidade dos serviços.

9.5.9. A CONTRATADA responderá perante terceiros, como única responsável, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso de veículos e equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização.

9.5.10. É vedado aos empregados da CONTRATADA retirar quaisquer materiais, inclusive recicláveis, dos resíduos manejados a fim de obter proveitos econômicos para si ou para outrem, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários.

9.5.11. Os funcionários da CONTRATADA deverão tratar os cidadãos que utilizem o PEV com urbanidade. Em caso de manifestações de usuários que relatem comportamento em dissonância com essa diretriz, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades.

9.5.12. Em caso de greve dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para que a execução do serviço de coleta não seja prejudicado. Ressalta-se que a interrupção do serviço deixará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas, esclarecendo que tais serviços são classificados como essenciais.

9.6. Das localidades contempladas:

nº	RA	Endereço
1	Gama	Núcleo de Limpeza do Gama – Avenida Contorno localizado na Área Especial, Lote 02, Setor Norte (ao lado do Detran)
2	Taguatinga	Núcleo de Limpeza Urbana de Taguatinga – localizado na QNG 47 Área Especial nº 09
3	Brazlândia	Núcleo de Limpeza de Brazlândia – localizado na Área Especial 02 Norte, Lote K, Setor Norte (próximo à 18ª Delegacia de Polícia)
4	Brazlândia	Quadra 33, Área Especial nº 3, Vila São José, BR 430, Km 01, Sentido Capão da Onça – Rodeador
5	Planaltina	Núcleo de Limpeza Urbana de Planaltina – localizado na Área Especial 02, lote 11/12 Setor Norte (próximo ao Batalhão da PMDF)
6	Ceilândia	Núcleo de Limpeza de Ceilândia – localizado na QNN 29 Módulos G a K Área Especial, próximo ao IESB
7	Ceilândia	QNP 28 Área Especial – P Sul s/nº Área da Usina do SLU (depois do Terminal Rodoviário do Setor P Sul)
8	Ceilândia	QNM 27, lote C – Pátio de Serviço da Administração Regional de Ceilândia
9	Guará	SRIA IIA QE 25 Área Especial do CAVE (próximo à Feira Permanente)
10	Asa Sul	Núcleo de Limpeza de Brasília, Avenida das Nações (L4 Sul, ao lado da Estação de Tratamento de Esgoto Brasília Sul)
11	Santa Maria	Fazenda Saia Velha, próximo ao conjunto D da quadra QR 219
12	Águas Claras	Avenida Jacarandá, Lote 24
13	Santa Maria	Próxima ao Lote 1, Conjunto C, AC 104
14	Gama	Área lindeira dos Lotes entre as AE 06, Quadra 6 e AE 12, Quadra 12, Setor Sul
15	Samambaia	PEV QR 608 atrás do Conjunto 7
16	Recanto das Emas	Avenida Recanto das Emas, Quadra 300, Lote 1, Centro Urbano - DF
17	Guará	Av. Contorno, próximo ao Quartel da PMDF - Lote "A" da Área Especial 10 - SRIA
18	Sobradinho	Quadra 10 Área Especial 01
19	Sobradinho	Área Especial para Indústrias 03, Lote 10
20	São Sebastião	Quadra 305, Conjunto 14 AE 02
21	São Sebastião	Bairro Crixás, Rua 33, Lote 10
22	Sobradinho II	Entre o córrego Braço do Paranozinho e o Conjunto L da Quadra 4
23	Paranoá	Quadra 5, Conjunto D, Lote 4

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Da Coordenação dos Serviços:

10.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente, ou a quem por ele for delegado.

10.2. Da Garantia Contratual:

10.2.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura.

10.2.2. O total caucionado, será liberado ou restituído, após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

10.2.3. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

10.3. Das Penalidades:

10.3.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

10.3.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

12. DOS PRAZOS

12.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período conforme a legislação, com eficácia a partir de sua publicação.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses conforme disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

12.3. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Da forma de seleção do fornecedor:

13.1.1. A presente contratação será licitada na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. Do critério de julgamento:

13.2.1. A contratação terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**.

13.3. Do regime de execução do serviço:

13.3.1. O regime de execução do serviço se dará por **empreitada por preço unitário**.

13.4. Da Proposta:

13.4.1. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço. A aceitabilidade da proposta de preço ficará a cargo da Licitante.

13.4.2. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente para todos os itens das planilhas, sob pena de desclassificação. A proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes nas planilhas do SLU/DF, para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

13.4.3. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

13.4.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF.

13.4.5. As empresas proponentes deverão apresentar em sua proposta de preços Planilha de Demonstração do BDI nos mesmos moldes do constante no anexo E.

13.5. Do serviço terceirizado

13.5.1. O quadro de servidores dessa autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem possui infraestrutura, máquinas ou materiais próprios adequados**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

14. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

14.1. O orçamento para cada serviço foi estimado com base em pesquisa de preços de cada item componente do serviço, realizada mediante a utilização de parâmetros tais como preços públicos referentes a contratações similares realizadas no Distrito Federal e demais entes públicos, [Painel de Preços - Ministério de Economia](#), [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Dezembro/2021\)](#), [Sistema de Preços Praticados - ANP](#) e as Convenções Coletivas de Trabalho do [Sindlurb/2020/2021](#) e [Sindesv-DF/2020](#), segundo os valores vigentes de mercado.

14.2. Nos casos não contemplados pelas publicações descritas acima, foram realizadas pesquisas de mercado com fornecedores.

14.3. Por conseguinte, confeccionou-se a Planilha Comparativa de Preços, documento que compila e trata os dados adquiridos na pesquisa de preços, cujo resultado final será o valor de referência da licitação, em consonância ao disposto no DECRETO DISTRITAL Nº 39.453, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

14.4. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem ao Decreto Federal nº 7.983/2013 que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme seu Artigo 3º:

14.5. *"O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil."*

14.6. Estão apresentados em planilhas os quantitativos estimados de serviços, composição de preços unitários conforme planilhas anexas (Anexo A) deste Termo de Referência.

14.7. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegou-se ao montante total mensal estimado de **R\$1.262.113,01 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil cento e treze reais e um centavo)** e ao montante total anual estimado **R\$15.145.356,12 (quinze milhões, cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)**, conforme Planilha de Custo - Anexo A.

15. REPACTUAÇÃO

15.1. Será admitida a repactuação, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, em consonância com o art. 55 da Instrução Normativa nº 05/2017- MPOG.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 15.1, será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, caso seja necessário, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017- MPOG.

15.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Atender às normas técnicas e de segurança vigentes na execução dos serviços;

16.2. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

16.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

16.5. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos;

- 16.6. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços;
- 16.7. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada;
- 16.8. Comunicar imediatamente ao SLU sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.
- 16.9. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.
- 16.10. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.
- 16.11. Responsabilizar-se pelo planejamento aprovado pelo SLU, conforme os dispostos no Termo de Referência e anexos.
- 16.12. Manter veículos e equipamentos em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais.
- 16.13. Responsabilizar-se pela integridade dos veículos, equipamentos e do pessoal vinculados ao Contrato.
- 16.13.1. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.
- 16.13.2. A quantidade, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.
- 16.13.3. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 16.13.4. É obrigatória a execução de nova adesivação padrão no prazo de até 10 (dez dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU.
- 16.14. Admitir os empregados necessários ao atendimento integral dos serviços, bem como responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 16.14.1. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.14.2. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI), por conta da CONTRATADA.
- 16.15. Responsabilizar-se pelo atendimento das exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 16.16. Manter toda mão de obra e equipamentos referentes a esta prestação de serviços como dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.
- 16.17. Responsabilizar-se pela manutenção das caçambas que fazem parte da operação dos Papa Entulho;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme estabelecido neste instrumento.
- 17.2. Designar executor do contrato ou comissão executora, para fiscalização do contrato e para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.
- 17.3. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 17.4. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, ANEXO B.
- 17.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 17.6. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.
- 17.7. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.
- 17.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

- 17.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.
- 17.10. Analisar e autorizar o re-trabalho.
- 17.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.12. Emitir Termo de Cessão de Uso e Termo de Vistoria dos PEVs, os quais serão elaborados pela GESEG/SLU.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Será permitida a **subcontratação de até 5% (cinco por cento)** do valor do contrato.
- 19.2. Deverão ser subcontratadas, até o limite de 30% do valor do contrato, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011;
- 19.3. Não será permitida a participação de empresas consorciadas visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.
- 19.4. Não será permitida a participação de Cooperativas, visto tratar-se de contratação de serviços em estado de subordinação.
- 19.5. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018 no que couber.
- 19.6. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência e seus anexos, todos parte integrantes do ato de convocação;
- 19.7. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização;
- 19.8. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 19.9. Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto neste Contrato, poderá o SLU determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do Art. 57, § 1º, inciso IV, e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 19.10. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;
- 19.11. Todos os prazos relativos à execução dos serviços mencionados neste Termo de Referência, deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.
- 19.12. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **Henrique Campos Amaral Oliveira CREA Nº 226.630/D-MG.**

20. DOS ANEXOS

- 20.1. São partes integrantes desse Termo de Referência os seguintes documentos a serem necessariamente considerados e observados pelos licitantes na elaboração da apresentação da proposta:
- Anexo A – Planilha de Custos (79911740);
 - Anexo B – Termo de Vistoria Veicular (77528481);
 - Anexo C - Sistema de Monitoramento; padronização de arquivos vetoriais; e Plano de Coleta e Transporte de Entulhos, Podas, Volumosos e Remoção de Animais Mortos (77528923);
 - Anexo D - Roteiro Web Service (77529068);
 - Anexo E - Planilha Modelo (79911848);

Henrique Campos Amaral Oliveira

Coordenador da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia

Membro da Comissão

Isadora Perdigão Rocha (Férias)

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Marcus Vinícius de Resende Maia Leite

Membro da Comissão

Rômulo Costa Melo (Férias)

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão**, em 11/03/2022, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Membro da Comissão**, em 11/03/2022, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE RESENDE MAIA LEITE - Matr.0276568-3, Membro da Comissão**, em 11/03/2022, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão**, em 11/03/2022, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81821343)
verificador= **81821343** código CRC= **F112F4DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180